

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado, a **Associação Beneficente e Educacional de 1858**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora do **Colégio Farroupilha**, com sede na Rua Carlos Huber, nº 425, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.851.922/0001-20 e no Cadastro Estadual sendo isenta, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro, o(s) responsável(is) legal(is) pelo(a) aluno(a), designado(a) e nomeado(a) no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, doravante designado(s) **CONTRATANTE(S)**, têm, entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, e em conformidade com Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

FORMAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato é firmado pelas partes por meio do seu "Termo de Adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" formalizado através das seguintes modalidades **(a) física e (b) internet – contrato eletrônico interativo**.

Parágrafo Primeiro. A modalidade *física* será aquela realizada para a matrícula de novos alunos, e quando foi exigida presencialmente, por meio do preenchimento e assinatura do Termo referido acima, junto à secretaria do Colégio, juntamente com a entrega da documentação solicitada, bem como para todos os alunos da Unidade Correia Lima, do Colégio Farroupilha

Parágrafo Segundo. A modalidade *internet*, com acesso *on line*, será aquela realizada por meio de contrato eletrônico interativo, para as rematrículas junto ao *portal do aluno*, no sítio www.colegiofarroupilha.com.br, acessível por meio de *login* e senha criados e cadastrados pelos responsáveis legais do aluno a ser rematriculado, por meio de preenchimento de todos os campos obrigatórios e ao final com a manifestação expressa de sua vontade com a escolha da opção "aceite, reconhecendo as partes a contratação de forma plena, válida e eficaz, para todos os fins de direito, mesmo que havida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, nos termos do art.10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Terceiro. O presente documento contém as cláusulas e condições previamente conhecidas e aceitas pelo(s) **CONTRATANTE(S)** e que regerá a prestação de serviços educacionais executada pela **CONTRATADA**.

1702543

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais a ser realizada pela **CONTRATADA** durante o ano letivo especificado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais identificado na cláusula primeira acima, em favor do(a) aluno(a) ali identificado(a), na Unidade, no nível ou na série em que foi matriculado(a), nos termos do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar, do Código de Convivência e das demais normas e regulamentos do Educandário, cujas determinações integram o presente contrato e estão à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo primeiro. O(s) **CONTRATANTE(S)** reconhece(m) a inteira competência e responsabilidade da **CONTRATADA** na formulação e na implementação dos processos de ensino-aprendizagem, como também de suas condições e de seus critérios de avaliação, eximindo-se, desde já, de qualquer ingerência sobre o plano e o projeto pedagógico estabelecido pela Escola.

Parágrafo segundo. O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m)-se ciente(s) de que a organização das turmas a cada ano letivo é prerrogativa da **CONTRATADA**, que poderá, dependendo da conveniência, da necessidade e da

adequação, fazer a redistribuição de alunos em turmas diferentes; podendo, portanto, haver troca de turma no decorrer da vida escolar do discente.

Parágrafo terceiro. O(A) aluno(a) beneficiário(a) desse contrato deverá observar a conduta e os princípios éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva, necessários ao pleno desenvolvimento do processo educacional.

Parágrafo quarto. As atividades curriculares, extraclases, bem como as extracurriculares serão ministradas nas salas de aula ou nos locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas necessárias.

Parágrafo Quinto. A presente contratação destina-se à matrícula do aluno(a) beneficiário(a), para o ano/série imediatamente seguinte ao que estiver cursando quando da assinatura do presente instrumento, seja junto ao Colégio Farroupilha e/ou em outra instituição de ensino, pelo que sua reprovação no ano/série atual, não impõe à CONTRATADA a sua matrícula e/ou rematrícula para o mesmo ano/série em que foi reprovado, o que dependerá da disponibilidade de vagas, o que somente se verificará após encerrado todo o período regular de matrículas e rematrículas.

CLÁUSULA TERCEIRA. As regras de funcionamento da CONTRATADA acham-se dispostas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e nos instrumentos disciplinares conexos que estão à disposição na secretaria, no código de convivência, disponível na agenda do(a) aluno(a) e no site do Colégio, documentos esses que o(s) CONTRATANTE(S) declara(m) conhecer e aprovar.

CLÁUSULA QUARTA. O valor da anuidade escolar será fixado/estabelecido e divulgado pela CONTRATADA, nos prazos e em conformidade com a legislação vigente, do que o(s) CONTRATANTE(S) será(ão) informado(s) pelos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O pagamento dos serviços educacionais será feito em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira paga no ato da matrícula, para o caso de alunos novos; ou até o dia 7 (sete) de janeiro, para o caso de rematrícula daqueles que já são alunos da CONTRATADA, devendo as demais parcelas serem sempre pagas até o dia 7 (sete) dos meses subsequentes, sempre se limitando a quantidade de parcelas à mesma quantidade de meses faltantes para o encerramento do ano letivo.

Parágrafo Segundo. O pagamento das parcelas mensais dos serviços educacionais se dará por meio de boleto bancário registrado, disponível no site www.colegiofarroupilha.com.br, junto ao portal do aluno, em ambiente de acesso exclusivo e restrito ao(s) CONTRATANTE(S), através de seu *login* e senha de uso pessoal e intransferível. Os boletos registrados poderão, também, ser enviados por e-mail pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o(s) CONTRATANTE(S) matricularem mais de um aluno, poderá ser emitido um único boleto mensal contendo os valores de todos os serviços contratados para ambos os alunos.

Parágrafo Quarto. A presente contratação está condicionada à quitação dos débitos escolares do respectivo ano letivo imediatamente anterior àquele objeto da presente contratação.

Parágrafo Quinto. Não está incluído no valor da anuidade dos serviços educacionais e das atividades extracurriculares o fornecimento de livros, apostilas, uniformes e qualquer outro material didático de uso individual, exceto aquele que, sendo de uso obrigatório, faça parte do acervo disponibilizado gratuitamente pela CONTRATADA em razão de sua prática pedagógica.

Parágrafo Sexto. Em caso de emissão de nova via, por se tratar de documento registrado, e que importe na geração de novo registro com custos à CONTRATADA, este valor poderá ser acrescido ao valor do boleto gerado.

Parágrafo Sétimo. O presente contrato apenas passará a ter validade e eficácia, após o pagamento das parcelas com vencimento em 07 de janeiro e 07 de fevereiro, não estando efetivada a matrícula do aluno e nem a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, sem estarem quitadas essas obrigações.

1702543



CLÁUSULA QUINTA. Ao(s) CONTRATANTE(S), na condição de pai e/ou mãe do(a) aluno(a), incumbe o dever de sustento, guarda e educação do(a) aluno(a), de conformidade com o disposto no art. 22 da Lei 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e arts. 1.634 e 1.703, ambos do Código Civil.

Parágrafo único. Ainda que o(s) CONTRATANTE(S) não sejam pai e/ou mãe do(a) aluno(a), será(ão), mesmo assim, considerado(a)s, perante o CONTRATADO, responsável(eis), solidariamente, pelo dever de guarda e educação do(a) aluno(a), para os efeitos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. Os valores estipulados destinam-se à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal, constante do Projeto Pedagógico, bem como das atividades extracurriculares e eventuais atividades extraordinárias e outras que vierem a ser propostas.

Parágrafo primeiro. Ficam excluídas do valor de anuidade escolar as despesas a título de transporte escolar, atividades extracurriculares, PP (Progressão Parcial), segunda via de documentos financeiros ou escolares, novas vias de cartão de acesso, serviço de cópias e impressões, alimentação (exceto na Unidade Correia Lima, Berçário, Nível 1, Nível 2 e Nível 3), bem como as de material didático (exceto na Educação Infantil), uso de armários e de uniformes de uso individual, que serão pagas separadamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Também não estão cobertos os danos que o(a) aluno(a) causar de maneira dolosa ou culposa ao Estabelecimento e aos prédios e/ou pessoas adjacentes ao Educandário, bem como os danos que a CONTRATADA venha a sofrer, por ação ou omissão imputável ao(a) aluno(a).

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que a efetivação da matrícula e/ou rematrícula só ocorrerá mediante, cumulativamente, à aprovação/progressão do aluno no ano letivo anterior, ao objeto deste contrato, com a entrega da documentação exigida, apresentação do comprovante de pagamento referente aos débitos já vencidos (se for o caso), pagamento das parcelas com vencimento em 07 de janeiro e 07 de fevereiro da anuidade do ano letivo pretendido e especificado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado na forma física ou internet.

Parágrafo Primeiro: O aluno, que, durante o ano letivo, realizar intercâmbio, além de comunicar a Contratada nos termos e para os fins da Cláusula vigésima terceira, não estará dispensado do pagamento das parcelas de anuidade que se vencerem durante o seu período de ausência, devendo o seu pagamento ser assegurado pelos CONTRATANTES para possibilitar sua continuidade no ano letivo e/ou realizar sua rematrícula, quando retornar do intercâmbio.

CLÁUSULA OITAVA. Fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s), ainda, de que o interesse de vaga para o ano seguinte, assim como a rematrícula do(a) aluno(a) deverá ser realizada em período designado pela CONTRATADA que será devidamente informado e divulgado por meio dos seus canais de comunicação, sendo que, findo o prazo determinado para a realização da rematrícula, não haverá garantia de vaga para o(a) aluno que não o tiver aproveitado (art. 5º, Lei Federal n.º 9.870/99).

Parágrafo único. Tanto o interesse de vaga para o ano seguinte quanto a rematrícula, dos alunos, somente poderão ser realizadas para aqueles que estiverem em dia com as parcelas de anuidade do presente ano.

CLÁUSULA NONA. Efetivada a matrícula, o(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a preencher Ficha de Saúde, disponibilizada pela respectiva unidade de ensino, contendo os dados do(a) aluno(a) beneficiado(a) pelo presente contrato, sendo obrigação exclusiva do(s) CONTRATANTE(S) manter os dados constantes em dito documento devidamente atualizados.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES

CLÁUSULA DÉCIMA. As atividades extracurriculares serão ministradas pela CONTRATADA, por meio de seu próprio corpo docente ou através de instituições parceiras, a serem realizadas na sua sede e/ou em áreas externas, em favor do aluno identificado no termo de adesão ao presente instrumento firmado especificamente para a atividade extracurricular e em conformidade com os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira.

1702543



Parágrafo primeiro. As datas e horários de todas as atividades extracurriculares, bem como das aulas relacionadas a Atividade Extracurricular - *Fullday* e do período de recesso escolar, serão estabelecidas pela CONTRATADA e informadas ao(s) CONTRATANTE(S), antes do início do ano letivo objeto da presente contratação, através de todos os canais de comunicação institucionais (sitio, aplicativo de celular, mural escolar)

Parágrafo segundo. O(s) CONTRATANTE(S) reconhece(m) a inteira competência e responsabilidade da CONTRATADA no planejamento e na prestação de serviços da atividade no que se refere ao conteúdo, à fixação da carga horária e à designação dos professores.

Parágrafo terceiro. Considerando que a atividade contratada poderá ser realizada em vias públicas e em áreas externas, o(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer fatos havidos fora de suas dependências, incluindo-se neste rol, mas não limitado a este, acidentes, violências e crimes de quaisquer naturezas, que venham a ocorrer sem culpa da CONTRATADA, estabelecendo-se desde logo que o(s) CONTRATANTE(S) nada terá(ão) a reclamar da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O valor das atividades extracurriculares será fixado/estabelecido e divulgado pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente, do que o(s) CONTRATANTE(S) será(ão) informado pelos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo único. O pagamento da atividade extracurricular será feito em 10 (dez) parcelas, por meio de boleto bancário registrado, a primeira até o dia 7 (sete) de março, e as demais sempre até o dia 7 (sete) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que a efetivação da matrícula para a atividade extracurricular ocorrerá no prazo de 24h após sua inscrição e mediante a entrega da documentação exigida, da apresentação do comprovante de pagamento referente aos débitos já vencidos (se for o caso) e das duas primeiras parcelas da anuidade dos serviços educacionais regulares objeto deste contrato, quitadas.

Parágrafo Primeiro. O aluno que estiver matriculado em atividade extracurricular até 15 de agosto, terá preferência na rematrícula da mesma atividade extracurricular para o ano letivo seguinte e desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas devidas tanto a título da atividade quanto daquelas relativas aos serviços educacionais regulares. Aquele cuja matrícula se efetivar após 15 de agosto, não terá preferência referida neste parágrafo e ficará sujeito à lista de espera e disponibilidade de vagas para a matrícula relativa ao próximo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica(m) o(s) contratante(s) ciente(s) de que a(s) atividade(s) aqui contratada(s) só será(ão) ministradas caso a(s) turma(s) atinja(m) o número mínimo de alunos matriculados, que corresponde a 70% das vagas ofertadas.

1702543



CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) CONTRATANTE(S) obriga-se a informar no ato da formalização do presente contrato se o Aluno beneficiário é portador de qualquer tipo de deficiência e/ou de transtornos globais de desenvolvimento, para o que a CONTRATADA seguirá o que determina a Lei 13.146/2015, norma que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Primeiro. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, pela CONTRATADA ou a seu requerimento, cabendo a ela a análise da necessidade ou não do atendimento individual ou especializado ao aluno.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá solicitar laudo de avaliação do aluno, sempre que, no entendimento da sua equipe psicopedagógica, seja necessário para embasar condutas ou providências médicas, psíquicas e/ou pedagógicas que extrapolem ao planejamento e atendimento pedagógico especializado do aluno.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA poderá divergir dos laudos apresentados pelo(s) CONTRATANTE(S), fundamentadamente, podendo adotar as condutas e/ou providências alternativas, mediante avaliação feita por sua equipe especializada.

Parágrafo Quarto. A manutenção e continuidade da prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao(s) CONTRATANTE(S) e aluno, fica condicionada ao efetivo atendimento, envolvimento e comprometimento destes a todas as exigências médicas e/ou psicológicas e/ou pedagógicas estabelecida pela escola e seus especialistas e desde que, não seja recomendado o encaminhamento para escola de educação especial.

Parágrafo Quinto. É competência exclusiva da CONTRATADA a avaliação quanto à aprovação/progressão do aluno para o próximo nível de ensino e/ou a necessidade de adoção de terminalidade específica, nos termos do art. 59 da Lei 9.394/96.

Parágrafo Sexto. As disposições contidas na presente cláusula aplicam-se, também, sempre que os profissionais especializados da CONTRATANTE entenderem necessários, para todos os demais alunos regularmente matriculados ainda que não possuam diagnóstico ou hipótese diagnóstica de transtorno e/ou deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os pagamentos pela prestação de serviços educacionais, sejam curriculares e/ou extracurriculares, serão feitos exclusivamente em instituição financeira credenciada pela CONTRATADA e por meio de boleto bancário registrado, sendo proibido o pagamento mediante cheque de terceiros.

Parágrafo primeiro. O chamado "Responsável Financeiro" identificado durante o processo de matrícula e formação deste contrato, que se encontra perfeitamente qualificado no termo de adesão, é aquele cujos dados serão fornecidos pela CONTRATADA ao fisco, emitirá as respectivas notas Fiscais de prestação de serviços educacionais, para que aquele possa declarar o pagamento das parcelas de anuidade escolar em sua declaração de Imposto de Renda. Em sendo o Responsável Financeiro pessoa diversa dos CONTRATANTES, será ele tido também como CONTRATANTE, e obrigado solidário a todos os termos deste contrato, sem que isso signifique a exclusão das responsabilidades daqueles pelas obrigações deste contrato.

Parágrafo segundo. O(s) CONTRATANTE(S), desde já, e em caso de inadimplência, autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar quaisquer meios de comunicação que se façam necessários para sua localização, pelo que se obrigam a manter todos seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à Secretaria da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Em caso de inadimplência, de qualquer das parcelas de valores referidos neste instrumento, incidirá multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do respectivo vencimento, além dos encargos com emissão de boleto registrado

Parágrafo quarto. O atraso superior a 30 (trinta) dias, de qualquer valor objeto do presente contrato, sujeita o(s) CONTRATANTE(S) à remessa do título ao cartório de protesto e ao Escritório de Advocacia contratado pela CONTRATADA, para cobrança extrajudicial e/ou judicial mediante procedimento de cobrança e/ou Execução deste contrato, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, valendo para tal o documento de cobrança fornecido pelo Estabelecimento de Ensino conforme este Contrato, caso em que arcará(ão) com os honorários advocatícios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, desde já fixados no patamar de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Parágrafo quinto. O(s) CONTRATANTE(S), em caso de inadimplência, ressarcirá(ão) a CONTRATADA de todas as despesas efetuadas para obter o pagamento, incluindo, mas não exclusivamente, as custas e despesas com protestos, honorários advocatícios contratuais, registro e emissão de boletos, etc.

Parágrafo sexto. Ocorrendo a inadimplência de qualquer das parcelas da anuidade, o(s) CONTRATANTE(S) estará(ão) impedido(s) de efetivar a renovação da matrícula do(a) aluno(a), conforme estabelecem o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei 9.870 de 23.11.99, com a alteração da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, e os Artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

1702543



Parágrafo sétimo. Se o(s) CONTRATANTE(S) não renovar(em) a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com as datas e instruções divulgadas pela CONTRATADA, ou se não for confirmado o pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro do ano letivo pretendido, o(a) aluno(a) estará sujeito(a) à perda da vaga no curso ou na respectiva turma.

Parágrafo oitavo. O(s) CONTRATANTE(S) tem(têm) ciência, neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por prazo superior a 30 dias, poderá ser o fato comunicado ao Serviço de Proteção ao Crédito e ao SERASA para registro, nos termos do art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da CONTRATADA, esta não aceitará ou não renovará a matrícula do(a) aluno(a) em razão de inadimplência e de não observância do calendário e do regimento escolar, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9.870/99) ou de desarmonia prejudicial ao(a) aluno(a) e/ou à comunidade escolar, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O(s) CONTRATANTE(S) está(ão) ciente(s) de que a CONTRATADA poderá efetuar reajuste do preço, tendo em vista o princípio constitucional de garantia do padrão de qualidade (CF, art. 206, VII), como também o princípio da compatibilização de preços e custos (art. 1º da Lei nº 8.880/94) e, notadamente, o comando legal da preservação do equilíbrio econômico dos contratos (art. 7º da Lei nº 8.880/94), quando da vindoura data-base do dissídio coletivo dos professores e auxiliares em administração escolar (1º de março), ocasião em que a Escola deverá reajustar os salários.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA também poderá reajustar o valor da anuidade e de suas respectivas parcelas na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou superveniência de legislação autorizadora de novos repasses.

Parágrafo segundo. Poderá haver reajuste, ainda, caso a CONTRATADA sofra qualquer alteração no seu regime tributário.

Parágrafo terceiro. Caso o(s) CONTRATANTE(S) não concorde(m) com tais alterações, lhe(s) é facultado rescindir o contrato, nos termos da cláusula vigésima segunda, "a" e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O não recebimento do boleto de cobrança não exime o(s) CONTRATANTE(S) de quitar(em) a parcela devida, até a data do vencimento, sob pena de arcar com os encargos descritos na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) autorizar o débito das parcelas em conta corrente de sua titularidade nos bancos credenciados pela CONTRATADA, em relação a ser disponibilizada junto ao seu Setor Financeiro.




CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As matrículas e/ou rematrículas cujo pagamento da primeira parcela de anuidade ocorrer com base no valor da anuidade estabelecida para o ano letivo anterior ao contratado, serão automaticamente reajustadas para o valor que vier a ser estabelecido, pela CONTRATADA, para o ano correspondente ao da contratação da prestação dos serviços educacionais, nos termos da Lei Federal nº 9.870/99.

Parágrafo único. Fica a CONTRATADA desde já autorizada a incluir na 2ª parcela de anuidade, o valor correspondente à diferença entre a parcela paga para a matrícula e/ou rematrícula e à 1ª parcela de anuidade estabelecida para o período da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. É de responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) preservar e fazer cumprir por si e pelo aluno matriculado, as determinações da CONTRATADA, inclusive no que se refere ao uso obrigatório do uniforme completo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e ao porte diário da agenda escolar, assim como ao Regimento Escolar e Código de Convivência.



1702543

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA fica autorizada pelo(os) CONTRATANTE(S) a utilizar a imagem dos alunos, em conjunto ou isoladamente, e de seus representantes legais e/ou responsáveis para fins de divulgação das atividades didáticas, pedagógicas, esportivas, cívicas e comemorativas da Instituição em seus veículos de comunicação, tais como: folders, faixas, convites, banners, revista, mídias impressas e/ou eletrônicas, site e em redes sociais, sem que seja devido qualquer pagamento, ônus ou indenização a título de uso de imagem.

Parágrafo único: Ao veicular publicidade com a imagem do(a) aluno(a), a CONTRATADA atenderá aos ditames do artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a preservar a integridade física, psíquica e moral do(a) aluno(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda, extravio, deterioração, furto ou roubo de objetos pessoais e/ou valores trazidos e/ou deixados pelos alunos nas suas dependências, inclusive em armários, tais como celulares, *tablets*, *ipads*, *ipods*, *notebooks*, *smartphones*, máquinas fotográficas, *palmtops* ou similares e outros equipamentos, sendo expressamente proibido o seu uso em sala de aula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Este contrato poderá ser rescindido e, conseqüentemente, a matrícula cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) por cancelamento dos serviços educacionais, através de requerimento próprio, protocolado ou por transferência solicitada pelo(s) CONTRATANTE(S) na secretaria da CONTRATADA;
- b) por desligamento compulsório do(a) aluno(a), em razão de indisciplina ou outros atos graves que comprometam sua permanência no Educandário;
- c) em outros casos previstos neste contrato, no código de convivência e no regimento escolar da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que a simples desistência dos pagamentos ou da frequência às aulas, inclusive das atividades extracurriculares, não rescinde este contrato, responsabilizando-se em comunicar por escrito, na secretaria da CONTRATADA, o cancelamento da matrícula e efetuar o pagamento até o mês do cancelamento, inclusive.

Parágrafo segundo. O(s) CONTRATANTE(S) ficará(ão) desobrigado(s) do pagamento das parcelas subsequentes somente após a entrega por escrito do documento (requerimento próprio) devidamente protocolado junto à secretaria da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Se o(s) CONTRATANTE(S) desistir(em) do contrato antes do início da prestação de serviços, perderá(ão) o valor da primeira parcela, nos termos do artigo 418 do Código Civil Brasileiro, a título de penalidade pela quebra contratual, sem prejuízo do ressarcimento das despesas administrativas e de outras que possam surgir.

Parágrafo quarto. A rescisão do presente instrumento, à exceção do previsto no parágrafo terceiro acima, importará na incidência de cláusula penal correspondente a 10% do valor total deste contrato, sem prejuízo da cobrança das parcelas de anuidades vencidas até a data da efetiva rescisão.

Parágrafo quinto. O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) desde já ciente(s) de que, por determinação do Poder Público ou por iniciativa da própria CONTRATADA, visando melhorias em sua infraestrutura, podem ocorrer obras em suas dependências, que determinem a transferência interna do ambiente físico de aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O(A) aluno(a) deverá portar-se sempre com urbanidade em relação aos demais colegas, professores e funcionários, sob pena de ser chamado(a), com ou sem os pais ou responsáveis, para os esclarecimentos a respeito de sua conduta e/ou ser advertido das penalidades aplicáveis de acordo com o Regimento Escolar e Código de Convivência da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) e do Aluno o conteúdo inserido ou disponibilizado por este em sites de relacionamento e redes sociais (blogs, twitters, facebook, msn, whatsapp, snapchat instagram, dentre outros) bem, como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, a partir de desktops e/ou dispositivos móveis, tais como *tablets* e *smartphones*, não

1702543

havendo a possibilidade de ingerência da CONTRATADA, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva destes, posto que a mesma não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

Parágrafo Primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do aluno em sites de relacionamentos e redes sociais, com a exposição de fotos, vídeos, comentários e outras postagens, bem como as consequências advindas disso, é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Ainda que, o conteúdo inserido ou disponibilizado pelos CONTRATANTE(S) e/ou aluno, em sites de relacionamentos e redes sociais, bem como transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, sejam de exclusiva responsabilidade dos mesmos, a CONTRATADA poderá tomar as medidas disciplinares necessárias e previstas em seus regulamentos, se o comportamento manifestado no mundo digital interferir no comportamento escolar e/ou tiver repercussões no ambiente escolar afetando e/ou prejudicando, sob qualquer forma, a imagem da CONTRATADA, seus colaboradores e/ou outros alunos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. OS CONTRATANTES, O(A) aluno(a) beneficiário(a), bem como seus responsáveis legais, sempre que estiverem nas dependências da CONTRATADA e/ou representando-a em eventos esportivos e/ou culturais, observarão a conduta e os princípios éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva necessários ao pleno desenvolvimento das atividades contratadas, respeitando integralmente as normas previstas no Regimento Interno do Colégio Farroupilha, no Código de Convivência e as demais normas e regulamentos do Educandário.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Em caso de separação judicial dos Pais e Responsáveis legais do Aluno matriculado, bem como em casos de alteração das condições de guarda deverá a CONTRATADA ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre limitação de visitas. A separação judicial, com seus ajustes próprios não exclui e/ou exonera qualquer dos CONTRATANTES nas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) ter lido previamente este contrato e concorda(m) com as cláusulas nele constantes, firmando o presente instrumento por meio do preenchimento e da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de atividades extracurriculares e/ou por meio da sua expressa manifestação de vontade com o respectivo "aceite", quando do preenchimento do referido Termo através do Portal Dos Pais, disponível no site www.colegiofarroupilha.com.br, que passa a fazer parte integrante e indissolúvel do presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições e comprometendo-se solidariamente pelas obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais encontra-se devidamente registrado no 1º Títulos e Documentos serviço de registros de Porto Alegre, RS, e está disponibilizado em sua íntegra no site www.colegiofarroupilha.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica eleito o Foro Central da comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858
Mantenedora do Centro de Ensino Médio Farroupilha
CNPJ 92851922/0001-20

1702543



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3008
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pênis Brinckmann Filho

Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1722771, no Livro A-89, às Fls. 92 F, em 28 de setembro de 2017, registrado em microfilme e digitalizado sob nº 1702543, no Livro B-345, às Fls. 292 V, do Registro Integral de Títulos e Documentos. O Teferido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.

Vera Lúcia Becker Bel - Registradora Substituta

Total: R\$ 68,10 + R\$ 7,40 = R\$ 75,50

Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 50,10 (0449.04.1500001.47289 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 13,50 (0449.03.1400001.31855 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.15988 = R\$ 1,40)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3008
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO
ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73



Bel. Pênis Brinckmann Filho
Oficial

Bel. Vera Lúcia Becker Bel
Registradora Substituta